

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**

**PL 382/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Salientamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 196/2013, cuja matéria é semelhante ao da presente proposição. Logo, deve-se aplicar o disposto no art. 139 do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de outubro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente - Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro*